

POLÍTICA DE COMBATE A CORRUPÇÃO

ÁRAMUS GESTORA DE ATIVOS LTDA.

Julho/2022 – Versão 2.0

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	3
OBJETIVO	3
ATOS LESIVOS E SANÇÕES	3
RESPONSABILIDADE	4
PROCEDIMENTOS E PROGRAMA DE INTEGRIDADE	4
NORMAS DE CONDUTA.....	5
POLÍTICA DE TREINAMENTO	6
CANAL DE DENÚNCIA	6
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	6

INTRODUÇÃO

Seguindo os preceitos da Lei n.º 12.846 (“Lei de Anticorrupção”), de 1º de agosto de 2013, bem como os de sua regulação, através do Decreto n.º 8.240, de 18 de março de 2015, o combate à corrupção também é um dever da Áramus Gestora de Ativos Ltda. (“Áramus Investimentos”) e de todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança, (independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) (“Colaboradores”) com a Áramus Investimentos.

Ao aderirem a esta Política, os Colaboradores alegam que não realizaram e se pactuam a não realizar nenhum ato de fraude, suborno e financiamento a práticas de atos ilícitos ou qualquer “atos lesivos”, seja por interesse próprio, ou para privilégio da Áramus Investimentos.

A Lei de Anticorrupção responsabiliza as pessoas jurídicas, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos praticados em seu interesse ou benefício e não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

OBJETIVO

Esta política segue as normas determinadas pela Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, conhecida como Lei Anticorrupção.

Essa Política tem o objetivo de determinar e normatizar os procedimentos aplicados pela Áramus Investimentos com a finalidade de identificar, se precaver e mitigar quaisquer atos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, como suborno e fraudes em processos de licitações, todos previstos na mesma Lei anteriormente citada.

ATOS LESIVOS E SANÇÕES

Na forma da referida lei, entende-se por atos lesivos à administração pública os seguintes:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. No tocante a licitações e contratos: frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de

procedimento licitatório público; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e

- V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Ainda pela Lei de Anticorrupção, as sanções previstas para a pessoa jurídica responsabilizada pelos atos ilícitos apresentados anteriormente são:

- I. Perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;
- II. Suspensão ou interdição parcial de suas atividades;
- III. Dissolução compulsória da pessoa jurídica;
- IV. Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

RESPONSABILIDADE

O Diretor de Risco e Compliance deverá identificar os riscos relativos à ocorrência de fraudes e corrupção, além de mitigá-los através de regras e políticas.

Também será de sua função definir, monitorar e aplicar os procedimentos e regras descritos nesta Política, e contará com recursos, sejam eles financeiros, materiais ou humanos para tal, e independência e autonomia para responder diretamente ao Comitê Executivo.

PROCEDIMENTOS E PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A Áramus Investimentos utiliza seus melhores esforços para monitorar todos os Colaboradores da instituição, de forma a garantir que os mesmos atuem em observância a Lei de Anticorrupção e sua regulamentação, respeitando e praticando, na medida de suas atividades e possibilidades, os atos referentes ao Programa de Integridade disposto no Decreto n.º 8.240, de 18 de março de 2015.

Tal monitoramento é fundamental, pois também é responsabilidade de todos os Colaboradores proteger a empresa de atividades de corrupção e suborno, de forma que não serão tolerados comportamentos omissos sobre a questão ou envolvimento nesses tipos de atividade.

Diante disso, constituem parâmetros do Programa de Integridade da Áramus Investimentos as seguintes medidas:

- I. Comprometimento dos sócios da Áramus Investimentos com o Programa de Integridade;
- II. Políticas de conduta e ética que são aplicadas para todos os Colaboradores da Áramus Investimentos, inclusive a terceiros, quando necessário, vide Código de Ética;
- III. Treinamento periódico dos Colaboradores, vide Política de Treinamento;
- IV. Registros contábeis que reflitam as transações da Áramus Investimentos de forma precisa e completa, feitos por empresa especializada externa;
- V. Independência dos procedimentos de *Compliance*;
- VI. Fácil comunicação de irregularidades para quaisquer Colaboradores ou terceiros;
- VII. Medidas disciplinares executadas contra aqueles que violarem as normas da Áramus Investimentos, ou cometerem qualquer tipo de infração corruptiva listada acima; e
- VIII. Prévia Due Diligence antes de contratação de terceiros.

Ademais, conforme mencionado nas alíneas acima, a Áramus Investimentos não aceita em hipótese alguma a prática de qualquer das infrações apontadas no capítulo anterior, devendo os seus Colaboradores informar imediatamente ao Diretor de Risco e *Compliance*, o conhecimento de qualquer atividade que se enseje na caracterização das infrações da Lei de Anticorrupção.

Por fim, todos os Colaboradores são instruídos a ler essa política e a assinar o “Termo de Compromisso”, anexado ao Código de Ética, que traz a hipótese de desligamento imediato da Áramus Investimentos por justa causa, caso algum dos Colaboradores exerça algum ato de suborno ou de corrupção, conforme dispõe o subitem anterior e a Lei de Anticorrupção.

NORMAS DE CONDUTA

Qualquer violação desta Política poderá reverter em penalidades para a Áramus Investimentos e aos seus Colaboradores. A Áramus Investimentos exige que todos seus Colaboradores atuem seguindo rígidos padrões de ética e de acordo com as leis.

Todos os sócios e funcionários são orientados a indagar a autenticidade de quaisquer pagamentos solicitados por autoridades ou funcionários públicos que não obtêm previsão legal ou regulamentar. Ademais, nenhum Colaborador poderá ser punido devido a atraso ou perda de negócios decorrentes de sua negação em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

POLÍTICA DE TREINAMENTO

Todos os Colaboradores da Áramus Investimentos deverão realizar periodicamente um treinamento que atenda os conteúdos desta política.

CANAL DE DENÚNCIA

A Áramus Investimentos disponibiliza em seu endereço eletrônico um portal específico para que, qualquer pessoa que identificar ou suspeitar da existência de irregularidade referente aos princípios éticos da empresa, possa realizar uma denúncia anônima, caso desejável. Essa denúncia será recebida pelo Comitê de Ética e Compliance da Áramus Investimentos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Anticorrupção está disponível publicamente no endereço eletrônico da Áramus Investimentos: www.aramus.com.br.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta política será revisada periodicamente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1.0	Dez/2020	Áramus Investimentos	Início do controle de versões
2.0	Jul/2022	RRZ Consultoria	Revisão Periódica